



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 065/93, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.993.

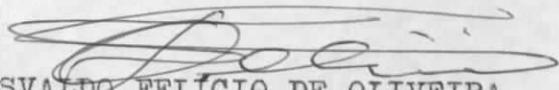
"Autoriza ao Executivo Municipal a construção de calçamento do Passeio Público em frente ao Prédio da Telegoiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a construir calçamento do Passeio Público do Prédio da Telegoiás, na sede do Município, em área de 321 m².

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, referendando os atos já praticados e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 12 de novembro de 1.993.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal